



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 278/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lotes da gleba I e II", da Fazenda Xajú, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-1-AF, nº 7683, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.024 791 da sede do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 290 400,00m², (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), pertencentes ao Sr. ALDO RENATO VIEIRA, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 24 000,00 (vinte e quatro mil reais) de acordo com o que estabelecer o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação da Vila Rural no Município de Nova Laranjeiras, e após a transação será integrando ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de outubro de 2001.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal